

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N. 827, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

CRIA a Política Municipal da Mulher, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 78, IV da Lei Orgânica do Município de Coari,

FAÇO SABER a todos os habitantes que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a presente

LEI:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, órgão consultivo e deliberativo com a finalidade de formular diretrizes, programas e políticas públicas relacionadas com a promoção da melhoria das condições de vida das mulheres e a eliminação de todas as formas de discriminação e violência contra as mesmas, de modo a assegurar-lhes plena participação e igualdade nos planos político, econômico, social, cultural e jurídico da sociedade.

§ 1º. São considerados órgãos setoriais de apoio ao CMDM os órgãos ou as entidades da administração pública estadual e federal cujas atividades estejam



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO

associadas à proteção da mulher e promoção da igualdade entre os gêneros.

§ 2º. São considerados órgãos locais de apoio ao CMDM os órgãos ou as entidades municipais responsáveis pelas atividades referidas no parágrafo anterior, no âmbito do Município de Coari.

Art. 2º. Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo e do Executivo Municipal, compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I – prestar assessoria direta ao Executivo nas questões e matérias referentes aos Direitos da Mulher;

II – estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições de vida das mulheres do Município de Coari, visando eliminar todas as formas de discriminação e violência contra a mulher;

III – promover e firmar convênios com organismos Municipais, Estaduais, Nacionais e Internacionais, públicos ou privados para a execução de programas relacionados ao direito da mulher;

IV – receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam atos de discriminação das mulheres em todos os setores da sociedade, encaminhando-as aos órgãos competentes;

V – acompanhar as investigações e apurações de delitos contra as mulheres e oferecer suporte às vítimas através de parcerias com rede de organizações sociais para atender suas múltiplas e variadas necessidades, inclusive apoio jurídico e encaminhamento para abrigo temporário em situação de risco extremo;

VI – desenvolver projetos que incentivem a participação da mulher em todos os setores da atividade social, criando instrumentos que permitam a organização e a mobilização feminina, dando total apoio às organizações de mulheres;

VII – zelar pelo respeito, proteção e ampliação dos direitos da mulher como cidadã e trabalhadora;

VIII – estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção das mulheres, construindo acervos e propondo políticas de inserção da mulher na cultura, para



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO

preservar e divulgar o Patrimônio Histórico e Cultural da Mulher;

IX – fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionadas aos direitos da mulher;

X – sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;

XI – sugerir a adoção de providências legislativas que visem eliminar a discriminação de gênero, encaminhando-as ao poder público competente;

XII – propor, ao Executivo, modificações em seu regimento interno;

XIII – propor ao Executivo a criação e extinção de Câmaras Especializadas, bem como instituir e extinguir comissões técnicas para análise de temas específicos, quando se fizer necessário, por meio de deliberação do Plenário;

XIV – promover a autonomia econômica e financeira das mulheres;

XV - promover a equidade de gênero, raça e etnia nas relações de trabalho;

XVI - promover políticas de ações afirmativas que reafirmem a condição das mulheres como sujeitos sociais e políticos;

XVII - ampliar a inclusão das mulheres na reforma agrária e na agricultura familiar;

XVIII - promover o direito à vida na cidade com qualidade, acesso a bens e serviços

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá a seguinte composição:

I – um Colegiado de Conselheiras, formado por representantes do poder



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO

público municipal e sociedade civil;

II – uma Coordenação, composta de 02 membros, escolhidos por maioria simples do Colegiado de Conselheiras, para exercer um mandato de 02 anos, podendo ser reconduzido por mais um mandato;

III – uma Secretária Executiva;

IV – Comissões de Trabalho especializadas nas áreas das políticas públicas setoriais;

Parágrafo único. O Colegiado de Conselheiras é a instância superior de deliberações.

Art. 4º. O Colegiado de Conselheiras será composto por 8 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 04 (quatro) representantes do Poder Público e 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil.

§ 1º. As representantes governamentais serão indicadas pelo poder público municipal e as representantes da sociedade civil serão indicadas pelas Entidades não-Governamentais eleitas para comporem o Conselho;

§ 2º. O Poder Executivo estabelecerá, em Decreto, as regras de funcionamento do Conselho, considerando o seu Regimento Interno e a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, observada a indicação dos representantes da sociedade civil por entidades não-Governamentais.

§ 3º. As Comissões de Trabalho Especializadas são encarregadas de analisar, elaborar, monitorar e compatibilizar planos, projetos e atividades de proteção aos direitos humanos da mulher, com as normas que regem a matéria no âmbito de sua competência, sendo composta por Conselheiras e por servidoras municipais, que deverão ficar cedidas formalmente para o exercício desta função.

§ 4º. A nomeação e posse do primeiro CMDM far-se-á pelo Prefeito Municipal em prazo de até trinta dias da publicação desta Lei.

Art. 5º. As funções de membro do Conselho ou Conselheira serão gratuitas e consideradas como serviço público relevante.

Art. 6º. O mandato dos membros do Conselho ou Conselheiras será de dois



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO

anos, permitindo-se uma recondução consecutiva:

I – cada membro do CMDM terá direito a um único voto na reunião plenária;

II – as decisões do CMDM serão consubstanciadas em deliberações;

Art. 7º. Será garantida, no orçamento municipal, a previsão orçamentária para a execução das ações que serão desenvolvidas para a implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos direitos da mulher no Município de Coari.

Art. 8º. Os recursos previstos deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo CMDM e deverão ser aplicados em:

I – divulgação dos programas e projetos desenvolvidos pelo CMDM;

II – apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza socioeconômica relacionados aos direitos da mulher;

III – programas e projetos de qualificação profissional destinado à inserção ou reinserção da mulher no mercado de trabalho;

IV – concessão de financiamento a micro e pequenas empresas locais que priorizem, conforme critérios estabelecidos pelo Conselho, a utilização de mão-de-obra feminina;

V – programas e projetos destinados a combater a violência contra a mulher;

VI – outros programas e atividades do interesse da política municipal dos direitos da mulher.

Art. 9º. Os recursos financeiros orçamentários destinados às ações do CMDM serão geridos pelo Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10. O CMDM terá o seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio, que deverá ser elaborado obedecendo as seguintes normas:

I – Colegiado de Conselheiras como órgão de deliberação máximo, sendo competente, inclusive para propor ao Executivo modificações no Regimento Interno do Conselho;

II – as reuniões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pela Coordenação ou por requerimento da maioria de seus membros;

III – construção coletiva do Regimento Interno pelo Colegiado de Conselheiras.

CAPÍTULO III

PLANO MUNICIPAL DE POLITICAS PARA AS MULHERES

Art. 11. O Plano Municipal de Políticas para as Mulheres tem como objetivos:

I – visar o desenvolvimento democrático e sustentável, levando em consideração as diversidades locais com o objetivo de superar as desigualdades econômicas e culturais;

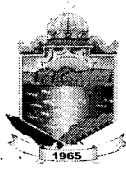
II - cumprir os tratados, acordos e convenções internacionais firmados e ratificados pelo Governo Brasileiro, relativos aos direitos humanos das mulheres;

III- assegurar o pleno exercício de todos os direitos e liberdades fundamentais para distintos grupos de mulheres;

IV – garantir equilíbrio de poder entre mulheres e homens, em termos de recursos econômicos, direitos legais, participação política e relações interpessoais;

V – enfrentar as distintas formas de apropriação e exploração mercantil do corpo e da vida das mulheres;

VI - reconhecer a violência de gênero, raça e etnia como violência estrutural e histórica, que expressa a opressão das mulheres que precisa ser tratada como questão



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO

de segurança, justiça e saúde pública;

VII – reconhecer a responsabilidade do Estado na implementação de políticas que incidam na divisão social e sexual do trabalho;

VIII – contribuir para construção social de valores, por meio da Educação, que enfatizem a importância do trabalho historicamente realizado pelas mulheres, além da necessidade de viabilizar novas formas para sua efetivação;

IX- contribuir para inclusão das questões de gênero, raça e etnia nos currículos escolares, além do reconhecimento e busca de formas que alterem as práticas educativas, a produção de conhecimento, a educação formal, a cultura e a comunicação discriminatórias;

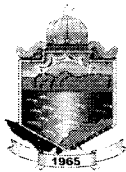
X - contribuir para inclusão de recursos nos Planos Plurianuais, Leis de Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias Anuais para implementação de políticas públicas para as mulheres;

XI - elaborar e divulgar indicadores sociais, econômicos e culturais sobre a população afro-descendente e indígena, como subsídios para a formulação e implementação de políticas públicas de saúde, previdência social, trabalho, educação e cultura, que levem em consideração a realidade urbana e rural;

XII – promover capacitação de servidores(as) públicos(as) em gênero, raça, etnia e direitos humanos, de forma a garantir a implementação de políticas públicas voltadas para a igualdade;

XIII – assegurar a participação e o controle social na formulação, implementação, monitoramento e avaliação de políticas públicas, disponibilizando dados e indicadores relacionados aos atos públicos e garantindo a transparência das ações;

XIV – criar, fortalecer e ampliar os organismos específicos de defesa dos direitos e de políticas para as mulheres no primeiro escalão de governo, nas esferas federal, estaduais e municipais.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 12. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas e ações dirigidos às Mulheres do Município de Coari.

Art. 13. O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 14. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher fiscalizará o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 15. Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher:

I – as transferências do Município;

II – as transferências da União, do Estado, de seus órgãos e suas respectivas autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista;

III – as receitas de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

IV – o produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V – as demais receitas destinadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

Parágrafo único. Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos da Mulher”, e sua destinação será deliberada por meio de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 16. O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher não manterá pessoal técnico-administrativo próprio, que na medida da necessidade será fornecido pelo Poder Executivo Municipal.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO V

DO FÓRUM MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 17. Fica instituída o Fórum Municipal dos Direitos da Mulher, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e avaliativo composto por delegados representantes das instituições e organizações de atenção e atendimento à mulher, das associações civis comunitárias, sindicatos e organizações profissionais do Município de Coari e dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, que se reunirá, sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, mediante Regimento Interno próprio.

Art. 18. Compete ao Fórum Municipal dos Direitos da Mulher:

- I – avaliar a situação do Município;
- II – traçar as diretrizes gerais da política municipal da Mulher;
- III – eleger os representantes da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- IV – avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher quando provocada;
- V – aprovar as suas resoluções e delas dar publicidade, registrando-as em documento final.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações do orçamento geral do Município, ficando o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar específico, através de recursos disponíveis.

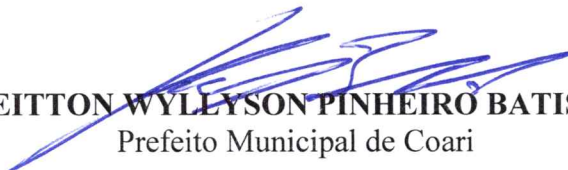
Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, ESTADO
AMAZONAS EM 29 DE FEVEREIRO DE 2024.**



KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA
Prefeito Municipal de Coari

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARIPREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
LEI MUNICIPAL N. 827, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

CRIA a Política Municipal da Mulher; o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher; o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher; e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 78, IV da Lei Orgânica do Município de Coari,

FAÇO SABER a todos os habitantes que a CÂMARA MUNICIPAL

aprovou e eu sanciono a presente

LEI:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, órgão consultivo e deliberativo com a finalidade de formular diretrizes, programas e políticas públicas relacionadas com a promoção da melhoria das condições de vida das mulheres e a eliminação de todas as formas de discriminação e violência contra as mesmas, de modo a assegurar-lhes plena participação e igualdade nos planos político, econômico, social, cultural e jurídico da sociedade.

§ 1º. São considerados órgãos setoriais de apoio ao CMDM os órgãos ou as entidades da administração pública estadual e federal cujas atividades estejam associadas à proteção da mulher e promoção da igualdade entre os gêneros.

§ 2º. São considerados órgãos locais de apoio ao CMDM os órgãos ou as entidades municipais responsáveis pelas atividades referidas no parágrafo anterior, no âmbito do Município de Coari.

Art. 2º. Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo e do Executivo Municipal, compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

- I. – prestar assessoria direta ao Executivo nas questões e matérias referentes aos Direitos da Mulher;
- II. – estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições de vida das mulheres do Município de Coari, visando eliminar todas as formas de discriminação e violência contra a mulher;
- III. – promover e firmar convênios com organismos Municipais, Estaduais, Nacionais e Internacionais, públicos ou privados para a execução de programas relacionados ao direito da mulher;
- IV. – receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam atos de discriminação das mulheres em todos os setores da sociedade, encaminhando-as aos órgãos competentes;
- V. – acompanhar as investigações e apurações de delitos contra as mulheres e oferecer suporte às vítimas através de parcerias com rede de organizações sociais para atender suas múltiplas e variadas necessidades, inclusive apoio jurídico e encaminhamento para abrigo temporário em situação de risco extremo;
- VI. – desenvolver projetos que incentivem a participação da mulher em todos os setores da atividade social, criando instrumentos que permitam a organização e a mobilização feminina, dando total apoio às organizações de mulheres;
- VII. – zelar pelo respeito, proteção e ampliação dos direitos da mulher como cidadã e trabalhadora;
- III. – estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção das mulheres, construindo acervos e propondo políticas de inserção da mulher na cultura, para preservar e divulgar o Patrimônio Histórico e Cultural da Mulher;
- IX. – fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionadas aos direitos da mulher;
- X. – sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;
- XI. – sugerir a adoção de providências legislativas que visem eliminar a discriminação de gênero, encaminhando-as ao poder público competente;
- II. – propor, ao Executivo, modificações em seu regimento interno;
- III. – propor ao Executivo a criação e extinção de Câmaras Especializadas, bem como instituir e extinguir comissões técnicas para análise de temas específicos, quando se fizer necessário, por meio de deliberação do Plenário;
- IV. – promover a autonomia econômica e financeira das mulheres;
- V. – promover a equidade de gênero, raça e etnia nas relações de trabalho;
- VI. – promover políticas de ações afirmativas que reafirmem a condição das mulheres como sujeitos sociais e políticos;
- VII. – ampliar a inclusão das mulheres na reforma agrária e na agricultura familiar;
- III. – promover o direito à vida na cidade com qualidade, acesso a bens e serviços

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá a seguinte composição:

- I. – um Colegiado de Conselheiras, formado por representantes do poder público municipal e sociedade civil;
- II. – uma Coordenação, composta de 02 membros, escolhidos por maioria simples do Colegiado de Conselheiras, para exercer um mandato de 02 anos, podendo ser reconduzido por mais um mandato;
- III. – uma Secretária Executiva;
- IV. – Comissões de Trabalho especializadas nas áreas das políticas públicas setoriais;

Parágrafo único. O Colegiado de Conselheiras é a instância superior de deliberações.

Art. 4º. O Colegiado de Conselheiras será composto por 8 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 04 (quatro) representantes do Poder Público e 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil.

§ 1º. As representantes governamentais serão indicadas pelo poder público municipal e as representantes da sociedade civil serão indicadas pelas Entidades não-Governamentais eleitas para comporem o Conselho;

§ 2º. O Poder Executivo estabelecerá, em Decreto, as regras de funcionamento do Conselho, considerando o seu Regimento Interno e a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, observada a indicação dos representantes da sociedade civil por entidades não-Governamentais.

§ 3º. As Comissões de Trabalho Especializadas são encarregadas de analisar, elaborar, monitorar e compatibilizar planos, projetos e atividades de proteção aos direitos humanos da mulher, com as normas que regem a matéria no âmbito de sua competência, sendo composta por Conselheiras e por servidoras municipais, que deverão ficar cedidas formalmente para o exercício desta função.

§ 4º. A nomeação e posse do primeiro CMDM far-se-á pelo Prefeito Municipal em prazo de até trinta dias da publicação desta Lei.

Art. 5º. As funções de membro do Conselho ou Conselheira serão gratuitas e consideradas como serviço público relevante.

Art. 6º. O mandato dos membros do Conselho ou Conselheiras será de dois anos, permitindo-se uma recondução consecutiva:

- I. – cada membro do CMDM terá direito a um único voto na reunião plenária;
- II. – as decisões do CMDM serão consubstanciadas em deliberações;

Art. 7º. Será garantida, no orçamento municipal, a previsão orçamentária para a execução das ações que serão desenvolvidas para a implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos direitos da mulher no Município de Coari.

Art. 8º. Os recursos previstos deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo CMDM e deverão ser aplicados em:

- I. – divulgação dos programas e projetos desenvolvidos pelo CMDM;
- II. – apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza socioeconômica relacionados aos direitos da mulher;
- III. – programas e projetos de qualificação profissional destinado à inserção ou reinserção da mulher no mercado de trabalho;
- IV. – concessão de financiamento a micro e pequenas empresas locais que priorizem, conforme critérios estabelecidos pelo Conselho, a utilização de mão-de-obra feminina;
- V. – programas e projetos destinados a combater a violência contra a mulher;
- VI. – outros programas e atividades do interesse da política municipal dos direitos da mulher.

Art. 9º. Os recursos financeiros orçamentários destinados às ações do CMDM serão geridos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 10. O CMDM terá o seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio, que deverá ser elaborado obedecendo as seguintes normas:

- I. – Colegiado de Conselheiras como órgão de deliberação máximo, sendo competente, inclusive para propor ao Executivo modificações no Regimento Interno do Conselho;
- II. – as reuniões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pela Coordenação ou por requerimento da maioria de seus membros;
- III. – construção coletiva do Regimento Interno pelo Colegiado de Conselheiras.

CAPÍTULO III

PLANO MUNICIPAL DE POLITICAS PARA AS MULHERES

Art. 11. O Plano Municipal de Políticas para as Mulheres tem como

objetivos:

- I. – visar o desenvolvimento democrático e sustentável, levando em consideração as diversidades locais com o objetivo de superar as desigualdades econômicas e culturais;
- II. – cumprir os tratados, acordos e convenções internacionais firmados e ratificados pelo Governo Brasileiro, relativos aos direitos humanos das mulheres;
- III. – assegurar o pleno exercício de todos os direitos e liberdades fundamentais para distintos grupos de mulheres;
- IV. – garantir equilíbrio de poder entre mulheres e homens, em termos de recursos econômicos, direitos legais, participação política e relações interpessoais;
- enfrentar as distintas formas de apropriação e exploração mercantil do corpo e da vida das mulheres;
 - reconhecer a violência de gênero, raça e etnia como violência estrutural e histórica, que expressa a opressão das mulheres que precisa ser tratada como questão de segurança, justiça e saúde pública;
- reconhecer a responsabilidade do Estado na implementação de políticas que incidam na divisão social e sexual do trabalho;
- III. – contribuir para construção social de valores, por meio da Educação, que enfatizem a importância do trabalho historicamente realizado pelas mulheres, além da necessidade de viabilizar novas formas para sua efetivação;
- IX. – contribuir para inclusão das questões de gênero, raça e etnia nos currículos escolares, além do reconhecimento e busca de formas que alterem as práticas educativas, a produção de conhecimento, a educação formal, a cultura e a comunicação discriminatórias;
- X. – contribuir para inclusão de recursos nos Planos Plurianuais, Leis de Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias Anuais para implementação de políticas públicas para as mulheres;
- XI. – elaborar e divulgar indicadores sociais, econômicos e culturais sobre a população afro-descendente e indígena, como subsídios para a formulação e implementação de políticas públicas de saúde, previdência social, trabalho, educação e cultura, que levem em consideração a realidade urbana e rural;
- XII. – promover capacitação de servidores(as) públicos(as) em gênero, raça, etnia e direitos humanos, de forma a garantir a implementação de políticas públicas voltadas para a igualdade;
- III. – assegurar a participação e o controle social na formulação, implementação, monitoramento e avaliação de políticas públicas, disponibilizando dados e indicadores relacionados aos atos públicos e garantindo a transparência das ações;
- IV. – criar, fortalecer e ampliar os organismos específicos de defesa dos direitos e de políticas para as mulheres no primeiro escalão de governo, nas esferas federal, estaduais e municipais.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 12. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas e ações dirigidos às Mulheres do Município de Coari.

Art. 13. O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 14. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher fiscalizará o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 15. Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da

Mulher:

- I. – as transferências do Município;
- II. – as transferências da União, do Estado, de seus órgãos e suas respectivas autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista;
- III. – as receitas de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;
- IV. – o produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V. – as demais receitas destinadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

Parágrafo único. Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos da Mulher”, e sua destinação será deliberada por meio de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 16. O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher não manterá pessoal técnico-administrativo próprio, que na medida da necessidade será fornecido pelo Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO V

DO FÓRUM MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 17. Fica instituída o Fórum Municipal dos Direitos da Mulher, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e avaliativo composto por delegados representantes das instituições e organizações de atenção e atendimento à mulher, das associações civis comunitárias, sindicatos e organizações profissionais do Município de Coari e dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, que se reunirá, sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, mediante Regimento Interno próprio.

Art. 18. Compete ao Fórum Municipal dos Direitos da Mulher:

- I. – avaliar a situação do Município;
- II. – traçar as diretrizes gerais da política municipal da Mulher;
- III. – eleger os representantes da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- IV. – avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher quando provocada;
- V. – aprovar as suas resoluções e delas dar publicidade, registrando-as em documento final.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19: As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações do orçamento geral do Município, ficando o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar específico, através de recursos disponíveis.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, ESTADO AMAZONAS EM 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA

Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Artemises Giovanna Costa Reis
Código Identificador: 4GDYGG3KZ

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 04/03/2024 - Nº 3559. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>